

RESPONSABILIDADE CIVIL

ESTABELECIMENTO COMERCIAL

Recurso Mandado de Segurança 1.005
Relator TYCHO BRAHE
Julgado em 05/05/1982

DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO — DESCABIMENTO

RESUMO

- ... É orientação dominante do Pretório Excelso ser inadmissível mandado de segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado (Súmula 268 (*); RTJ 89/316). - O Ministro VÍTOR LEAL escreve que "com a vigência da Lei nº 1.533, de 1951, surgiram três (3) correntes bem divergentes do ponto de vista das conseqüências práticas. Para não caber o mandado contra ato judicial: uma, basta que o ato seja recorrível, referindo-se alguns a recurso específico, ou recurso próprio, o que vem dar na mesma; outra, é essencial que o recurso seja ordinário; a terceira, é imprescindível que o recurso tenha efeito devolutivo" ("Problemas de Direito Público", pág. 457). - Vê-se que nenhuma dessas posições doutrinárias admite mandado de segurança contra decisão transitada em julgado. - Inadmissível, pois, o "remedium juris", assinala-se, visando a nulificar efeitos de sentença judicial contra a qual não se recorreu, já agora com força de coisa julgada, nos termos da Constituição Federal (art. 153, § 3º), que assegura garantia e respeito à eficácia da sentença com trânsito em julgado, enquanto não ocorrer, pela via própria, se atacável, a sua rescisão. - No caso em exame, vê-se que a sentença, exarada nos autos da ação reivindicatória, que imitiu os autores na posse do imóvel litigioso, transitou em julgado. Com base no "decisum" foi expedido mandado de imissão de posse em favor dos autores. Contra o ato do juiz do primeiro grau, que imitiu os vencedores na posse do imóvel, é que os impetrantes agitam o "writ". - Ora, conforme se viu, não se pode atribuir efeito recursal ao "writ" contra a eficácia da sentença trântita em julgado, finalidade principal da ação rescisória. - Ademais os impetrantes não usaram do recurso próprio contra o despa cho que imitiu os autores vencedores na posse do terreno objeto da querela na ação principal. - Não usado o recurso próprio, não se conhece "do mandamus" (Mandado de Segurança, nº 999, da comarca de Blumenau, Rel. Des. TYCHO BRAHE - In "Jurisprudência Catarinense", 27/50; Mandado de Segurança nº 1.005, da Comarca de Chapecó, Rel. Des. NÉLSON KONRAD - in "Jurisprudência Catarinense", 30/103; Mandado de Segurança nº 1.044, da comarca de Blumenau, Rel. Des. REYNALDO ALVES - in "Jurisprudência Catarinense", 31/33). - Na mesma linha jurisprudencial acha-se e Excelso Pretório (RE nº 76.909 - RS, Relator Min. ANTONIO NEDER, in R.T.J. 70/516). - Diante de tais entendimentos, ... não se conhece o mandado. Julgado em 06-05-1982 (*) " Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado." (Ementário Forense nº 195). Jurisprudência Catarinense. 3º Trimestre, 1982 - nº XXXVII - Pág. 56. EMFOR 416

EMENTA

Não se conhece de mandado de segurança contra decisão trântita em julgado, sob pena de transformá-lo em sucedâneo da ação rescisória.

NOTA DA REDAÇÃO

RTJ